



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Abril de 2019, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 62/2011 e na Lei Municipal nº 4.135/1994 e dá outras providências".

Encaminhou-se a presente matéria a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/04/2019.
Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, em síntese, alterar disposições na Lei Complementar nº 62/2011 e na Lei Municipal nº 4.135/1994.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação cargos bem como com art. 11, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência privativa do Município para estabelecer plano de carreira de seus servidores.

No que se refere ao mérito temos que nos termos da Mensagem nº 034/2019 o projeto pauta-se no estrito atendimento ao disposto na CF/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica, na jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito e da simetria bem como ao reconhecimento de que a advocacia pública municipal é função essencial a justiça com destaque para a defesa da essencialidade da valorização da advocacia pública para que seja prestado um melhor atendimento a população colatinense e promovido o desenvolvimento institucional.

Tem-se também que nos termos do art. 122-A, § 4º, da Carta Estadual os integrantes da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria da Câmara de Vereadores serão remunerados por iguais vencimentos ou subsídios em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito, o que mais uma vez justiça e fundamenta o mérito da propositura da presente demanda.

Convém ponderar, por fim, que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município, destacando-se que as alterações propostas estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019.

Sala das comissões, 17 de Abril de 2019.

JUAREZ FADINI
PRÉSIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444